



Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007

RESOLUÇÃO Nº. 017/2020 – CMAS, de 28 de abril de 2020.

Súmula: Dispõe sobre a prorrogação do prazo para entrega do Plano de Ação e Relatório Anual de Atividades para as entidades e serviços socioassistenciais inscritos no CMAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007, e considerando:

- a Resolução CNAS nº. 014, de 15 de maio de 2014, que define parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;
- a Resolução CMAS nº. 108, de 27 de novembro de 2012 que estabelece parâmetros para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no CMAS;
- o cumprimento do prazo até 30 de abril para entrega de Relatório de Atividades do ano anterior e Plano de Ação do corrente ano ao CMAS;
- a Resolução CNAS nº 04, de 02 de abril de 2020, que altera o artigo 13 da Resolução CNAS nº 014, de 15 maio de 2014;
- a aprovação ad referendum, do Conselho Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para entrega do Relatório Anual de Atividades de 2019 e o Plano de Ação de 2020 até o dia 30/09/2020.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 28 de abril de 2020.

Soraya de Paula Garcia de Campos
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social